



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 046/2009

**SÚMULA:** Determinam que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado "focinheira" nos animais, quando transitarem em parques, praças e vias públicas do município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

## LEI

**Art. 1º** - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".

**Parágrafo Único** - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento, coloquem em risco a segurança das pessoas.

**Art. 2º** - Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques, orientando os condutores de cães sobre a presente Lei.

**Art. 3º** - Para garantir a segurança pública, fica autorizado o policiamento, nos parques e vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais, que estiverem transitando sem a "focinheira".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança como "focinheiras" além de pagar multa equivalente a 500 URs.

Art. 5º - O animal apreendido que não for procurado pelos donos no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim terá o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada e, ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e, a multa será triplicada, independente de outras penalidades aplicáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua sanção e publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

Stival  
Vereador

APROVADO EM única  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 27 / 10 / 09

Presidente

APROVADO EM vedação final  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 09

Presidente

ido no Expediente da Sessão  
do dia 20 / 10 / 09

Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa:

Já existem reclamações e denúncias de pessoas que ficam expostas ao risco de ataques de cães de raças notoriamente violentas, ou treinadas para o ataque, que transitam pelas ruas, parques e praças da cidade.

Também tem sido cada vez mais comum as notícias de reações incontroláveis destes animais, quando na presença de pessoas em movimento que possam ser interpretados como ataque, como nas pistas de passeios onde algumas pessoas fazem exercícios ou corridas matinais.

Reações perigosas e inesperadas também acontecem quando tais animais se aproximam de outros cães de pequeno porte, inofensivos, ou se irritam com a presença de crianças correndo ou brincando.

Também é cada vez maior o número de acidentes com cães nas ruas, ou que atacam em frestas de cercas ou muros, ou que escapam ao controle de seus proprietários.

Exemplos de vários ataques, que temos conhecimento através da mídia em diversas cidades e capitais do País, e para que possamos nós preservar nossa população, nada mais justo que através de Lei façamos com que os proprietários destes animais, procurem a segurança antes de tudo.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

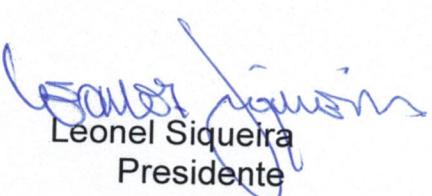
  
Stival  
Vereador



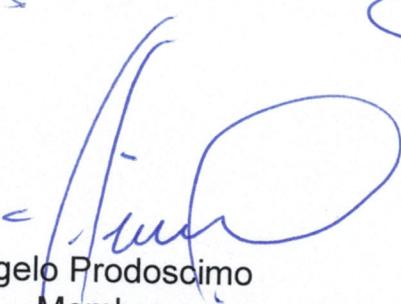
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 046/2009 assinado pelo vereador Aldnei Siqueira com a súmula: “Dá denominação de Logradouro Público que especifica”. Projeto de Lei nº. 047/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: “Institui a Semana de Orientação e Conscientização Política no âmbito do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências”. Projeto de Lei nº. 048/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: “Determinam que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado “focinheira” nos animais, quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município e dá outras providências”. Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

  
Leonel Siqueira  
Presidente

  
Stival Vieira  
Vice-Presidente

  
Angelo Prodoscimo  
Membro

**EXCELENTE DE CONSULTA**  
**LEI Nº 1481/2009**

**Súmula:** "Determinam que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado "focinheira" nos animais quando transitarem em parques e vias públicas do Município, e dá outras providências".  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só poderão ser levados aos parques, praças ou vias públicas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".

**Parágrafo único** - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas, os cães de guarda e treinados para ataque, ou aqueles que, pelo porte e comportamento, coloquem em risco a segurança das pessoas.

**Art. 2º** - Serão colocadas placas de advertência nas entradas dos parques, orientando os condutores de cães sobre as disposições desta lei.

**Art. 3º** - Para garantir a segurança pública, fica autorizado o policiamento nos parques e vias públicas, a intervir com apreensão do animal ou acionando o setor competente do Município para a apreensão dos animais que estiverem transitando sem a focinheira.

**Art. 4º** - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança necessárias para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança como focinheiras, além do pagamento da multa equivalente a 500 UR (Unidade de Referência do Município).

**Art. 5º** - O animal apreendido que não for procurado pelos donos no prazo de 10 (dez) dias, será considerado de propriedade do Município que poderá dispor como seja conveniente, inclusive sacrificando ou doando para entidades de pesquisa.

**Art. 6º** - Na reincidência a multa será dobrada e, ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos, e a multa será triplicada, independentemente de outras penalidades aplicáveis.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para sua efetiva aplicabilidade.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua sanção e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO  
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de novembro de 2009.

**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal